



MUNICÍPIO DE PELOTAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BANCADA DO PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT
GABINETE DO VEREADOR MARCOS FERREIRA (MARCOLA)

MENSAGEM SUBSTITUTIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Emenda a Lei Orgânica, que substitui o Projeto de Emenda a Lei Orgânica n.º 002442, protocolado em 22 de abril do corrente ano, que dispõe sobre a vedação da alteração de denominação de vias e logradouros públicos já existentes.

Desta forma, conto com o acolhimento e aprovação do mesmo, nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente


MARCOS FERREIRA - MARCOLA
VEREADOR



MUNICÍPIO DE PELOTAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BANCADA DO PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT
GABINETE DO VEREADOR MARCOS FERREIRA (MARCOLA)

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

EMENTA: ACRESCENTA À ALÍNEA A) E CRIA A ALÍNEA C), DO INCISO XIV, DO ART. 78, DA LEI ORGÂNICA DE PELOTAS A VEDAÇÃO DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS JÁ EXISTENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica acrescentado à alínea a) e criada a alínea c), do inciso XIV, do art. 78, da Lei Orgânica de Pelotas a vedação da **alteração de denominação** de vias e logradouros públicos já existentes, cuja redação será a seguinte:

Art. 78. Compete privativamente à Câmara de Vereadores:

XIV - conceder honorarias a pessoas que, reconhecida e comprovadamente, tenham prestado serviços relevantes ao Município, na forma que segue:

a) Outorga de denominação de ruas, praças, logradouros, estabelecimentos públicos e monumentos erigidos no Município, **vedada da alteração de denominação de vias e logradouros públicos já existentes;**

c) A alteração de denominação de vias e logradouros públicos já existentes **somente poderá ocorrer** se realizada consulta pública, com a aprovação em Plenário pela maioria dos Vereadores.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Amu.



MUNICÍPIO DE PELOTAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BANCADA DO PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT
GABINETE DO VEREADOR MARCOS FERREIRA (MARCOLA)

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

No tocante a matéria versada, as alterações das denominações acarretam dificuldades e transtornos à população já acostumada com a antiga denominação, de modo que as novas homenagens que se pretenda fazer devam recair sobre vias, logradouros públicos ou próprios que ainda não possuam identificação.

Sob o aspecto estritamente jurídico, o projeto pode prosseguir em tramitação, eis que apresentado no regular exercício da competência legislativa desta Casa.

Com efeito, cuida o projeto de norma de predominante interesse local da cidade, estando amparado no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, o qual confere à Câmara de Vereadores competência para legislar sobre assuntos de interesse local, como, no presente caso.

Diante do exposto, verificado o relevante interesse público e social demonstrado na presente proposta, solicito e espero o apoio de todos os Vereadores desta Câmara Municipal para a sua aprovação.

Portanto, nada mais justo que propor o presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica de Pelotas.


MARCOS FERREIRA - MARCOLA
VEREADOR